



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Raimundo Ribeiro



EMENDA ADITIVA nº 01 /2017 - CESC
(Do Deputado Raimundo Ribeiro - PPS)

**Ao Projeto de Lei nº 1.482, de 2017, que
"Dispõe sobre a proibição de venda, entrega
ou oferta de refrigerantes e alimentos de
baixo teor nutritivo nas escolas de educação
básica da Rede Pública de Ensino e nas escolas
privadas do Distrito Federal".**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o parágrafo único, com a seguinte alteração:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único: A proibição contida no *caput* deste artigo não se aplica em relação a produtos como água, água gaseificada, sucos cem por cento natura, chás sem qualquer adição de adoçantes, energéticos e bebidas gaseificadas ou não, desde que não alcoólicas e sem adição de açúcares.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do artigo primeiro do projeto de lei, a fim de acrescentar redação que excetua alguns produtos sem adição de adoçantes e açúcares, garantindo assim a oferta destes e o equilíbrio de mercado.

As indústrias e comércios voltados para a produção de alimentos têm readequado seus produtos com o objetivo de não apenas permanecer no mercado, mas também melhorar e preservar a qualidade de vida de seus consumidores.

Acrescentamos em tempo que a observação e aplicação em uma nova linha de produtos para mercado específico de consumo deve ser respeitado e valorizado e por isso apresentamos o presente acréscimo à proposição.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de _____ de 2017.

Deputado **Raimundo Ribeiro**

